



VER. MAURO ALENCAR

APROVADO

VOTAÇÃO
Favorável: UNANIMIDADE Contra: _____

Sessão de 05/12/2025

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 005/2025

APROVADO

VOTAÇÃO

Favorável: UNANIMIDADE Contra: _____

Sessão de 05/12/2025

Presidente

**ALTERA A LEI Nº 1.701/2006 PARA
AUTORIZAR O USO DE RECURSOS
DA CIP/COSIP EM SISTEMA DE
MONITORAMENTO INTEGRADO À
ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.701/2006 passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

§ 2º Os recursos arrecadados por meio da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP/COSIP, poderão ser aplicados, de forma complementar e vinculada, na implantação, manutenção, modernização e ampliação de sistema de monitoramento eletrônico por câmeras, integrado à rede de iluminação pública, com a finalidade de aprimorar a eficiência, a segurança e a gestão do serviço.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para assegurar transparência e eficiência na aplicação dos recursos da COSIP.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mauro do S. A. Cruz
Mauro do Socorro Alencar Cruz
Vereador-PO

*Recebi no dia
16/10/2025 às 10:33h*
[Assinatura]
Câmara Municipal de Ourém
Rayar nº 3. Nascimento
Assessora Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
ESPECÍFICO

PROTOCOLO Nº: 225/2025

DATA DE RECEBIMENTO: 21/10/2025

[Assinatura]
ODILMA DO SOCORRO GOMES OECHSLER
PORT. Nº 20/2025



Câmara Municipal de Ourém

VER. MAURO ALENCAR

APPROVADO
Favorável: ☒ Contra: ☐
Sessão de 05/12/2025
Presidente

JUSTIFICATIVA

APPROVADO
VOTAÇÃO
Favorável: ☒ Contra: ☐
Sessão de 05/12/2025
Presidente

A presente proposição tem por objetivo atualizar e aperfeiçoar a Lei nº 1.701/2006, que instituiu a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública CIP/COSIP no Município de Ourém, adequando-a às novas demandas tecnológicas e às políticas públicas de segurança urbana e eficiência energética.

A Constituição Federal, em seu art. 149-A, confere aos Municípios competência para instituir contribuição destinada ao custeio do serviço de iluminação pública. A Emenda Constitucional nº 132/2023, ao reformular o sistema tributário nacional, preservou integralmente essa competência municipal, reforçando a segurança jurídica e a natureza vinculada da CIP/COSIP como receita própria.

A alteração proposta não modifica a destinação constitucional da contribuição, mas apenas acrescenta hipótese de aplicação complementar e vinculada, permitindo que os recursos possam financiar sistemas de monitoramento eletrônico por câmeras integrados à rede de iluminação pública.

O uso de tecnologia associada à iluminação, como câmeras, sensores e automação, melhora a eficiência do sistema, aumenta a segurança de vias e espaços públicos, contribuindo para a redução de ocorrências criminais e a proteção do patrimônio público.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reconhece que a COSIP pode custear investimentos que ampliem, modernizem ou tornem mais eficiente a prestação do serviço de iluminação pública, o que abrange o uso de tecnologias complementares.

Assim, a inclusão do § 2º no art. 1º da Lei nº 1.701/2006 garante segurança jurídica e transparência ao uso dos recursos, permitindo ao Município adotar soluções modernas e integradas de gestão da iluminação pública, sem criar nova despesa, sem aumentar a carga tributária e sem violar a vinculação constitucional da contribuição.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei consolida o compromisso da gestão municipal com a inovação, a segurança urbana e a melhoria dos serviços públicos proporcionando benefícios diretos à coletividade.

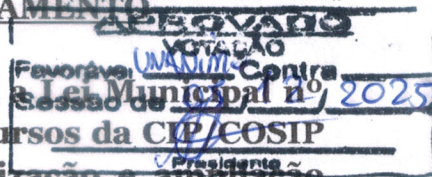
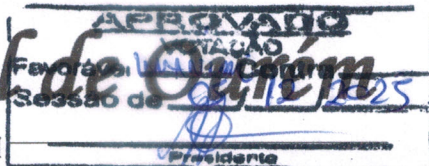

Mauro do Socorro Alencar Cruz
Vereador-PDT



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Projeto de Lei nº 005/2025, que altera a Lei Municipal nº 1.701/2006 para autorizar o uso de recursos da CIP/COSIP na implantação, manutenção, modernização e ampliação de sistema de monitoramento eletrônico por câmeras, integrado à rede de iluminação pública do Município de Ourém.

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 005/2025, apresentado pelo Vereador Mauro do Socorro Alencar Cruz, que altera a Lei Municipal nº 1.701/2006 para autorizar o uso de recursos da CIP/COSIP na implantação, manutenção, modernização e ampliação de sistema de monitoramento eletrônico por câmeras, integrado à rede de iluminação pública do Município de Ourém.

O projeto insere o §2º no art. 1º da Lei nº 1.701/2006, estabelecendo que a aplicação dos recursos será complementar e vinculada ao serviço de iluminação pública, especialmente para tecnologias que aprimorem a eficiência, segurança e gestão desse serviço.

O Art. 2º dispõe sobre a regulamentação pelo Poder Executivo.

O Art. 3º trata da vigência.

II – ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

II.1- Vinculação da Receita – COSIP

A COSIP é contribuição vinculada ao custeio do serviço de iluminação pública, prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

O Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento do RE 666.404/RS (Tema 696), reconheceu expressamente que:

“Os recursos da COSIP podem custear investimentos que ampliem, modernizem ou tornem mais eficiente o serviço de iluminação pública.”

Assim, não há desvio de finalidade ao permitir que tais recursos sejam aplicados em sistemas de monitoramento por câmeras integradas à rede de iluminação pública, conforme a redação constante do Projeto.

II.2- Impacto Fiscal e Orçamentário

O Projeto de Lei não cria despesa nova, nem implica aumento de gasto obrigatório ou renúncia de receita.

O que dispõe é a autorização de uso de recursos já existentes, mantida a vinculação constitucional da COSIP, sem impacto negativo no equilíbrio fiscal.

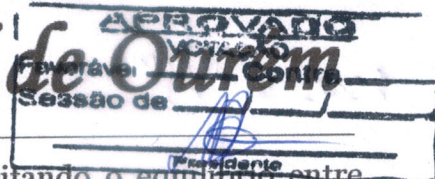
Trata-se de aperfeiçoamento do gasto público, permitindo que investimentos correlatos ao sistema de iluminação pública sejam realizados com maior eficiência.

Dessa forma, o projeto respeita os arts. 16, 17 e 24 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de responsabilidade fiscal - LRF), pois não cria despesa obrigatória, não



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM



gera despesa continuada, não altera renúncia de receita, respeitando o equilíbrio entre receita e despesa, princípio básico da responsabilidade fiscal.

II.3. Da Compatibilidade com o PPA, LDO e LOA

Os investimentos destinados à modernização de sistemas integrados de eficiência energética estão geralmente previstos nas diretrizes da LDO, que autorizam ações de melhoria de serviços públicos essenciais.

Além disso, a COSIP costuma constar na LOA como receita vinculada ao serviço de iluminação pública, o que torna a aplicação autorizada pelo projeto plenamente compatível com o planejamento orçamentário municipal.

A regulamentação prevista no Art. 2º permitirá ao Executivo detalhar os procedimentos; classificar corretamente as despesas e realizar ajustes necessários em créditos orçamentários.

Desta forma, não há de se falar em violação aos instrumentos de planejamento.

II.4 - Da Transparência e Controle

O Projeto determina, no Art. 2º, que o Poder Executivo regulamentará a matéria para assegurar transparência e eficiência na utilização dos recursos.

Tal previsão está de acordo com o art. 48 da LRF, que dispõe sobre a transparência na gestão fiscal e de acordo com o Artigo 37 da Constituição Federal, respeitando os princípios da economicidade e eficiência.

Portanto, a proposta fortalece a gestão fiscal e a transparência na aplicação da COSIP.

III – CONCLUSÃO

Após análise, a Comissão de Finanças e Orçamento conclui que o Projeto de Lei nº 005/2025 não gera impacto financeiro adverso; não cria despesa nova, nem despesa obrigatória, mantendo a vinculação legal e constitucional da COSIP.

Ademais, o projeto é compatível com o PPA, LDO e LOA e observa a responsabilidade fiscal, aprimorando a eficiência do gasto público.

Diante disso, esta Comissão OPINA FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto, no aspecto financeiro e orçamentário, devendo o mesmo prosseguir com sua tramitação regular.

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 2025


Francisco Reginaldo Oliveira Silva
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento


Francisco Junior Linhares
Relator

Geraldo Leocadio dos Santos
Membro



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

Favorável	Contra
Sessão de 05/12/2025	
Presidente	

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

APPROVADO	
Favorável	Contra
Sessão de 05/12/2025	
Presidente	

Projeto de Lei nº 005/2025, que altera a Lei Municipal nº 1.701/2006 para autorizar o uso de recursos da CIP/COSIP na implantação, manutenção, modernização e ampliação de sistema de monitoramento eletrônico por câmeras integradas à rede de iluminação pública do Município de Ourém, nos termos do §2º acrescentado ao art. 1º da referida Lei.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 005/2025, de iniciativa do Vereador Mauro do Socorro Alencar Cruz, que altera a Lei Municipal nº 1.701/2006 para autorizar o uso de recursos da CIP/COSIP na implantação, manutenção, modernização e ampliação de sistema de monitoramento eletrônico por câmeras integradas à rede de iluminação pública do Município de Ourém, nos termos do §2º acrescentado ao art. 1º da referida Lei.

O Art. 1º do Projeto insere o novo §2º, estabelecendo a possibilidade de aplicação vinculada dos recursos da CIP/COSIP para tecnologias de monitoramento.

O Art. 2º atribui ao Poder Executivo a regulamentação da matéria.

O Art. 3º dispõe sobre vigência.

A justificativa apresentada aponta fundamentos constitucionais, a Emenda Constitucional nº 132/2023 e a jurisprudência do STF que reconhece a possibilidade de a COSIP custear investimentos que ampliem a eficiência da iluminação pública.

II – DO MÉRITO – ANÁLISE LEGAL

1. Competência e Iniciativa

A matéria trata de serviço público municipal de iluminação pública, cuja competência legislativa é do Município, conforme o art. 30, I e V, da Constituição Federal.

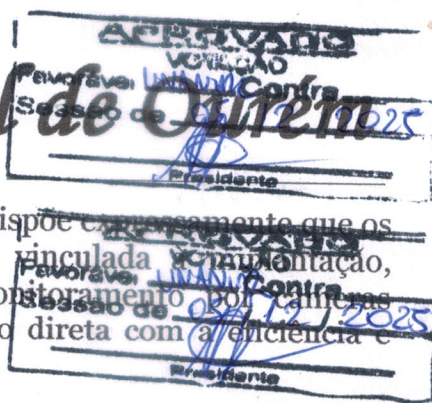
A iniciativa é legislativa genérica, não tratando de organização administrativa, regime jurídico de servidores ou matérias de iniciativa privativa do Executivo. Portanto, não há vício de iniciativa.

Ademais, a CIP/COSIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal, é contribuição destinada ao custeio do serviço de iluminação pública.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM



No próprio texto do Projeto, o §2º acrescentado dispõe expressamente que os recursos poderão ser aplicados de forma complementar e vinculada à manutenção, modernização e ampliação de sistema de monitoramento por câmeras integrado à rede de iluminação pública, o que guarda relação direta com a eficiência e modernização do serviço.

Portanto, há amparo constitucional e jurisprudencial para a ampliação de usos da COSIP, desde que vinculados ao serviço de iluminação pública – o que ocorre no caso.

II.2 - Técnica Legislativa e Redação

O texto está redigido de maneira clara e adequada, atendendo aos requisitos da boa técnica legislativa, no qual define com precisão a destinação dos recursos; acrescenta dispositivo de forma compatível com a Lei nº 1.701/2006; prevê regulamentação por parte do Executivo e estabelece vigência adequada.

Ainda, observa-se que o Projeto não cria despesa nova, apenas autorizando nova destinação vinculada da contribuição; melhora a segurança jurídica da utilização dos recursos da CIP/COSIP e não viola a vinculação legal da contribuição, mantendo a relação com o serviço de iluminação pública.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei nº 005/2025, devendo o mesmo seguir sua tramitação regular.

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 2025.

Eduardo Gomes Oechsler

Presidente da Comissão de Justiça Legislação e Redação Final

Walber Lueniton de Negreiros
Relator

José Maria dos Santos Farias
Membro